



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0802/2025

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Imaruí.

**Autor:** Governador do Estado

**Relator:** Deputado Pepê Collaço

### I - RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 0802/2025, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Imaruí”.

A proposição foi encaminhada à Assembleia Legislativa por meio da Mensagem nº 1346, de 30 de outubro de 2025, acompanhada da exposição de motivos subscrita pelo Secretário de Estado da Administração, a qual esclarece que o imóvel, com área de 550 m<sup>2</sup>, matriculado sob o nº 8.555 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Imaruí e cadastrado sob o nº 1.636 no Sistema Integrado de Patrimônio e Contratos da SEA, destina-se à instalação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Na justificativa, o Chefe do Poder Executivo observa que o imóvel encontra-se em uso pelo Município, contendo benfeitorias não averbadas, e que, por sua localização estratégica e finalidade social, mostra-se pertinente a formalização da cessão de uso pelo prazo de 10 anos, nos termos propostos no texto legal. Destaca-se, ainda, o interesse formal da Prefeitura de Imaruí na continuidade da ocupação e adequação do espaço às atividades assistenciais.

Instruem o processo documentos técnicos e jurídicos emitidos pela Secretaria de Estado da Administração, dentre os quais o Parecer nº 471/2025/SEA/COJUR, que atesta a viabilidade da cessão de uso, e o respectivo despacho de encaminhamento para elaboração da minuta do projeto de lei.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 04 de novembro de 2025, conforme despacho da Primeira Secretaria, sendo então distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno.

É o relatório.

### II - VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa das proposições submetidas ao processo legislativo.

No que tange à constitucionalidade formal, a iniciativa legislativa é legítima, pois o art. 50 da Constituição Estadual confere ao Governador do Estado competência privativa para propor normas referentes à administração e disposição de bens públicos estaduais, o que inclui a cessão de uso de imóveis.

O instrumento normativo eleito — projeto de lei ordinária — mostra-se adequado ao conteúdo da matéria, atendendo ao disposto no art. 12, §1º, da

Constituição Estadual, que exige autorização legislativa para a cessão de imóveis públicos.

Sob o aspecto da constitucionalidade material, não se constata qualquer incompatibilidade com a Constituição Federal ou Estadual. A cessão gratuita de uso está devidamente fundamentada no interesse público, especialmente diante da finalidade assistencial que será desempenhada no imóvel, bem como do uso consolidado pelo Município.

Quanto à juridicidade e legalidade, o projeto harmoniza-se com a legislação patrimonial vigente, em especial com o regime de cessão de uso previsto na Lei Estadual nº 5.704/1980 — que trata da gestão de bens dominicais — e com a orientação jurídica constante no Parecer SEA/COJUR nº 471/2025, que reconhece a adequação da proposta.

No tocante à técnica legislativa, a proposição encontra-se conforme as normas da Lei Complementar nº 589/2013, apresentando descrição precisa do imóvel, finalidade da cessão e prazo de vigência, elementos indispensáveis à boa conformação do texto normativo.

Por fim, não se verificam obstáculos quanto aos demais aspectos regimentais afetos a esta Comissão.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 72, I e XV; 144, I (parte inicial); 209, I (parte final); e 210, II, todos do Regimento Interno, voto pela ADMISSIBILIDADE do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0802/2025, conforme determinado pelo 1º Secretário da Mesa no despacho inicial.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço  
Relator



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,  
em 25/11/2025, às 14:24.

---